

# d - local

Grupo dLocal

**Política de Combate à Lavagem de  
Dinheiro (“AML”) e  
contra o Financiamento do Terrorismo  
 (“CTF”)**

Proprietário do Documento	Diretor de Conformidade (CCO)
Direitos de Acesso	Conselho de Administração Departamento de Finanças Departamento de Conformidade Departamento de Auditoria Interna
Requisito de Aprovação	Conselho de Administração
Nº da Versão	3.0
Data de Aprovação	05/12/2021
Próxima Revisão	Dezembro de 2022

### **Aprovações**

### **Rastreador de Versões**

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
2.0	Fevereiro de 2021	Aprovado pelo Conselho de Administração
3.0	Setembro de 2021	Aprovado pelo CCO

## Índice

<b>1. Introdução</b>	<b>5</b>
1.1 Propósito e Aplicação	5
1.2 A Declaração de Política AML e CTF do Grupo	5
1.3 Definindo os Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	6
1.3.1 Lavagem de Dinheiro	6
1.3.2 Principais Normas Aplicáveis	6
As 4ª, 5ª e 6ª Diretrizes AML	6
Regulamentos relevantes dos EUA	7
1.3.3 Financiamento do Terrorismo	7
1.4 Crimes relacionados à AML e ao CTF	7
<b>2. Funções e Responsabilidades</b>	<b>8</b>
2.1 O Diretor de Relato de Lavagens de Dinheiro (“MLRO”)	8
2.2 Conselho de Administração	8
<b>3. Estrutura de Conformidade</b>	<b>9</b>
<b>4. Processo de Aceitação do Cliente</b>	<b>9</b>
4.1 Escopo do Processo de Aceitação do Cliente	9
4.2 Princípios Gerais do Processo de Aceitação do Cliente	10
4.3 Clientes Restritos e Proibidos	10
4.4 Diligência Prévia do Cliente (CDD)	10
4.5 Avaliação de Risco do Cliente (CRA)	11
4.6 Construindo um Perfil de Cliente	12
4.7 Aprovação de Integração de Clientes	12
4.8 Revisão Periódica do Cliente e Revisão do Evento Acionador	12
<b>5. Triagem e Monitoramento de Transações</b>	<b>13</b>
<b>6. Reconhecimento e Relato de Transações e Atividades Suspeitas</b>	<b>13</b>
6.1 Transações Suspeitas	13
6.2 Relatórios Internos	13
6.3 Reportando-se à autoridade reguladora relevante	14
<b>7. Treinamento</b>	<b>14</b>

<b>8. Revisões Independentes</b>	<b>15</b>
<b>9. Procedimentos de Manutenção de Registros</b>	<b>15</b>
<b>10. Planos de Continuidade de Negócios</b>	<b>15</b>
<b>11. Envolvimento Regulatório Externo</b>	<b>15</b>
<b>12. Gerenciamento de Saída do Cliente</b>	<b>16</b>
<b>13. Denunciando Potenciais Violações e Não Retaliação</b>	<b>16</b>

## **1. Introdução**

### **1.1 Propósito e Aplicação**

O Grupo dLocal (“o Grupo” ou a “dLocal”) desenvolveu esta Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Contra o Financiamento do Terrorismo (“Política” ou “Política AML/CFT”) para articular os principais componentes do Programa de Conformidade AML/CFT da dLocal, que visa prevenir, detectar e deter a ameaça do Grupo ser utilizado como veículo de Lavagem de Dinheiro (LD) ou Financiamento do Terrorismo (FT). Esta Política é ainda apoiada por outros documentos internos, incluindo Procedimentos de Integração do Cliente, Procedimentos de Monitoramento de Transações, etc.

Dado que o Grupo está licenciado na UE, o Programa de Conformidade AML/CFT da dLocal, cujos principais componentes estão descritos neste documento, foi projetado para cumprir o quadro regulamentar europeu AML e CTF, conforme prescrito na 4ª, 5ª e 6ª Diretivas contra a Lavagem de Dinheiro e leis e regulamentos europeus aplicáveis. Além disso, dado que a dLocal Corp. LLP, uma subsidiária do Grupo dLocal, está registrada como uma Empresa de Serviços Financeiros (“MSB”) na Financial Crimes Enforcement Network (“FinCEN”) nos Estados Unidos, regulamentos adicionais se aplicam conforme descrito na Seção 1.3.2 abaixo.

Esta Política se aplica estritamente a todos os funcionários do Grupo, suas afiliadas, subsidiárias, bem como terceiros que trabalham em nome do Grupo. Quando os requisitos regulamentares aplicáveis em determinadas jurisdições diferirem ou contradizerem esta Política, o Diretor de Conformidade Local do país relevante ou o Diretor de Relatórios de Lavagem de Dinheiro (MLRO) deve buscar a aprovação do Diretor de Conformidade do Grupo para se desviar desta Política. Os desvios específicos do país serão documentados no nível do Grupo.

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração da dLocal (“os CAs”). A adoção desta Política em conjunto com os procedimentos subjacentes, conforme aplicável, deve ser aprovada pelos CAs (ou equivalente) das subsidiárias, afiliadas e quaisquer outros terceiros aplicáveis do Grupo.

Esta Política está sujeita à revisão contínua pelo Diretor de Conformidade do Grupo e pelo Conselho de Administração do Grupo para refletir as últimas atualizações regulatórias, práticas de mercado AML e CTF. A Política deve ser atualizada pelo menos anualmente.

É responsabilidade de todos os funcionários e contratados do Grupo ler, entender e cumprir esta Política. O não cumprimento das disposições aqui estabelecidas pode resultar em ação disciplinar (incluindo rescisão), bem como levar a acusações civis ou criminais contra o Grupo e/ou seus funcionários e contratados com o conseqüente dano à reputação do Grupo.

Esta Política destina-se ao uso interno do Grupo e suas subsidiárias, afiliadas, partes relacionadas e seus funcionários e contratados. A Política e/ou seu conteúdo podem ser divulgados e/ou disponibilizados a outras partes externas, incluindo auditores, autoridades supervisoras, parceiros de negócios, etc. com relação a revisões ou negócios externos e sujeito às condições prescritas por esta Política, a Lei e demais legislações aplicáveis.

### **1.2 A Declaração de Política AML e CTF do Grupo**

Como uma plataforma global de pagamentos tudo-em-um, a dLocal está comprometida com o combate ao crime financeiro, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e em cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis. Como tal, a dLocal mantém tolerância zero para violações relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Esta Política visa impedir que pessoas envolvidas em lavagem de dinheiro, fraude e outros crimes financeiros, incluindo financiamento do terrorismo, usem os serviços da dLocal.

Em apoio ao seu compromisso e a esta Política, a dLocal implementou um programa de conformidade baseado em risco. Os principais componentes deste programa incluem:

- Designação de um Diretor de Conformidade responsável por AML/CTF
- Políticas, procedimentos e controles projetados para prevenir, deter e detectar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros crimes financeiros
- Conheça o seu cliente ("KYC")/Diligência prévia do cliente ("CDD"), Avaliação de risco do cliente ("CRA"), Relatório de atividades suspeitas ("SAR") e programas de monitoramento de transações
- Treinamento AML/CTF; e
- Auditorias Independentes do Programa AML

### 1.3 Definindo os Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

#### 1.3.1 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro visa ocultar ou disfarçar a natureza ou origem dos fundos derivados de atividades ilegais. Fundos ilegais podem ser gerados, por exemplo, por meio de tráfico de drogas, venda ilegal de armas, contrabando, abuso de informações privilegiadas, peculato, suborno e esquemas de fraude na Internet. Em geral, a legislação AML e CTF tem efeito sobre qualquer crime que possa ser considerado como um crime de "lavagem" ou "antecedente".

A lavagem de dinheiro é essencialmente um processo de três etapas:

- **Colocação:** O dinheiro é colocado no sistema financeiro ou na economia de varejo ou é contrabandeado para fora do país. Os objetivos do lavador são movimentar o dinheiro de sua fonte para evitar a detecção das autoridades e depois transformá-lo em outras formas de ativos.
- **Ocultação:** A tentativa de ocultar ou disfarçar a origem da propriedade dos fundos, criando camadas complexas de transações financeiras destinadas a disfarçar a trilha de auditoria e fornecer anonimato.
- **Integração:** A fase final do processo. É nesta fase em que o dinheiro é integrado no sistema econômico e financeiro legítimo e é assimilado a todos os outros ativos do sistema. A integração do dinheiro "limpo" na economia é realizada pelo lavador, fazendo com que pareça ter sido ganho legalmente. Nessa fase, é extremamente difícil distinguir riqueza legal e ilegal.

#### 1.3.2 Principais Normas Aplicáveis

##### As 4ª, 5ª e 6ª Diretrizes AML

Em 2015, a UE adotou um marco regulatório modernizado englobando a Diretiva (UE) 2015/849 com o objetivo de prevenir o uso do sistema financeiro para lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo (4ª Diretiva Anti-Lavagem de Dinheiro) ("AMLD4"). Alguns dos principais requisitos da MLD4 exigem que as instituições de crédito e financeiras realizem medidas de diligência prévia do cliente, obtenham informações do beneficiário efetivo e o estabelecimento de Unidades de Inteligência Financeira (FIU) para prevenir, detectar e combater de modo eficaz a ML/TF.

Em 19 de junho de 2018, a 5ª Diretiva de Combate à Lavagem de Dinheiro (Diretiva (UE) 2018/843) ("AMLD5"), que atualizou a 4ª Diretiva de Combate à Lavagem de Dinheiro, introduziu novos requisitos para criptomoedas, registros UBO e limites de transações com cartões pré-pagos. Os Estados-Membros tiveram de transpor esta Diretiva até 10 de janeiro de 2020. Estas alterações introduziram melhorias substanciais para evitar que o sistema financeiro seja utilizado para atividades de ML e TF, bem como exigiram que fosse seguida uma abordagem baseada no risco, que retrata que onde são identificados riscos mais elevados, deve ser aplicada uma diligência prévia reforçada aos Clientes.

A 6ª Diretiva AML (de novembro de 2018) atualiza tanto a AMLD4 quanto a AMLD5, amplia o escopo da responsabilidade criminal para profissionais do direito, introduz penas máximas de prisão de 4 anos, atualiza a lista de crimes antecedentes e impõe penas mais duras para os transgressores de AML. A AMLD6 tem um prazo auto-imposto de 3 de dezembro de 2020 para que os países transponham suas medidas para a legislação local.

### Regulamentos relevantes dos EUA

Os Estados Unidos têm um conjunto abrangente de leis e regulamentos de lavagem de dinheiro e contra a lavagem de dinheiro em nível federal e estadual. A Lei de Sigilo Bancário (“BSA”) exige que todas as Empresas de Serviços Monetários (“MSBs”), tanto os diretores quanto seus agentes, estabeleçam e mantenham um programa de AML escrito eficaz, razoavelmente projetado para impedir que o MSB seja usado para facilitar a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas. No mínimo, o programa AML de um MSB deve: (i) incorporar políticas, procedimentos e controles internos razoavelmente projetados para garantir o cumprimento da BSA e seus regulamentos de implementação; (ii) designar uma pessoa para assegurar o cumprimento diário do programa e da BSA e seus regulamentos de implementação; (iii) fornecer educação e treinamento de pessoal apropriado sobre suas responsabilidades no programa, incluindo treinamento na detecção de transações suspeitas; e (iv) fornecer revisão independente para monitorar e manter um programa adequado.

Além disso, a Lei de Controle de Lavagem de Dinheiro (“MLCA”) torna crime realizar uma transação monetária sabendo, ou com razão para saber, que os fundos envolvidos foram derivados de atividade ilegal. Os crimes que satisfazem a “atividade ilegal especificada” subjacente a uma violação de lavagem de dinheiro são amplos. A lei se aplica a praticamente todas as transações, independentemente de serem realizadas por meio de instituições financeiras. O estatuto apenas exige que o infrator se envolva conscientemente em uma transação envolvendo propriedade derivada criminalmente avaliada em mais de \$ 10.000. O amplo alcance das proibições do MLCA sugere que as empresas devem realizar a diligência prévia em todas as transações para garantir que os fundos envolvidos não sejam derivados de atividades criminosas. Um indivíduo pode ser processado por lavagem de dinheiro se tiver apenas motivos para saber que os fundos de uma transação estão corrompidos. Portanto, ignorar as bandeiras vermelhas de que o dinheiro envolvido em uma transação veio de atividade criminosa é suficiente para desencadear a responsabilidade nos termos da Lei. As condenações por crimes de lavagem de dinheiro nos Estados Unidos acarretam muitas significativas e prisão de até 20 anos por violação.

### **1.3.3 Financiamento do Terrorismo**

Este crime diz respeito ao fornecimento ou uso de fundos com a intenção ou conhecimento de que serão usados para realizar atividades terroristas. O Terrorismo é definido como o uso ou ameaça de ação destinada a influenciar o governo, ou intimidar qualquer parte do público, ou promover uma causa política, religiosa ou ideológica onde a ação envolveria violência, ameaças à saúde e segurança, danos à propriedade ou interrupção de sistemas eletrônicos. A lavagem de dinheiro é frequentemente um componente central do financiamento do terrorismo, e os métodos utilizados para financiar o terrorismo são muitas vezes semelhantes ou idênticos aos utilizados pelos lavadores de dinheiro.

No entanto, existem duas grandes diferenças entre os crimes mencionados acima:

- Com o financiamento do terrorismo, a fonte de fundos pode ser legal ou ilegal e, muitas vezes, apenas pequenas quantias são necessárias para cometer atos de terrorismo, aumentando assim a dificuldade de rastrear os fundos.
- No caso de lavagem de dinheiro, a fonte de recursos sempre envolve o produto de atividades ilícitas com o objetivo de permitir que esse produto seja utilizado legalmente.

### **1.4 Crimes relacionados à AML e ao CTF**

A falha da dLocal, de seus funcionários e contratados em cumprir as responsabilidades AML e CTF pode resultar nos seguintes crimes:

- **Assistência:** Obter, ocultar, disfarçar, converter, transferir, adquirir, possuir ou usar fundos/propriedade que sejam produto de conduta criminosa grave/ofensas prediadas (incluindo tráfico de drogas, atividade terrorista, fraude, falsificação, prostituição), ou fornecer aconselhamento para a prática de qualquer um dos delitos anteriores.
- **Delação:** Fazer uma divulgação que possa impedir ou prejudicar a realização do interrogatório e da investigação, saber ou suspeitar que o interrogatório e a investigação estão ocorrendo ou divulgar a uma pessoa envolvida na transação que um relatório de atividade suspeita (SAR) foi arquivado.
- **Falha ao relatar:** Uma pessoa que saiba ou suspeite razoavelmente que outra pessoa está envolvida em delitos de lavagem, com base em informações das quais tenha conhecimento no decorrer de seu negócio, profissão ou emprego, cometerá um delito se não divulgar as informações a um policial ou à autoridade reguladora relevante assim que razoavelmente praticável depois de chegar ao seu conhecimento (Observação: uma divulgação feita por funcionários e contratados do Grupo ao Diretor de Conformidade do Grupo, ao Diretor de Conformidade Local relevante ou o MLRO, quando aplicável, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos, terá o mesmo efeito que uma divulgação feita à autoridade reguladora competente).

As infrações acima mencionadas podem resultar em penalidades financeiras, riscos de reputação, riscos de negócios e sanções para a dLocal. Para funcionários e contratados, o não cumprimento dos requisitos AML descritos nesta Política pode resultar em responsabilidade pessoal, como multas e prisão. Além disso, os funcionários e terceiros que não cumprirem esta Política podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou do relacionamento comercial aplicável.

## **2. Funções e Responsabilidades**

### **2.1 O Diretor de Relato de Lavagens de Dinheiro (“MLRO”)**

Para os fins desta Política, o MLRO é a pessoa a quem todos os funcionários e contratados da dLocal, executivos e outros indivíduos relevantes devem relatar qualquer situação em que acreditem ou suspeitem que haja uma atividade potencial de ML ou TF.

Se um funcionário ou contratado do Grupo considerar ter conhecimento ou suspeita de atividades de ML/TF, o funcionário ou contratado do Grupo deverá informar imediatamente ao MLRO.

O MLRO deve considerar cada relatório recebido internamente, bem como as circunstâncias suspeitas derivadas dos diferentes controles internos implementados pela dLocal para determinar se há suspeitas razoáveis de atividade de ML ou TF e, quando confirmadas, devem ser relatadas à autoridade reguladora relevante.

O MLRO documentará a avaliação feita sobre os relatórios internos recebidos/informações derivadas dos sistemas de controle interno que levaram à decisão de arquivar/não arquivar um relatório às autoridades competentes.

Para os fins desta Política, a função do MLRO é desempenhada por um profissional de conformidade consistente com as obrigações regulatórias locais. Cada subsidiária e afiliada também deve identificar o indivíduo que atuará como MLRO local.

### **2.2 Conselho de Administração**

O Conselho de Administração do Grupo dLocal (“CAs”) é responsável por:



- Implementar os requisitos desta Política, bem como políticas e procedimentos subjacentes relevantes
- Introduzir e manter sistemas e procedimentos de controle interno adequados para a identificação, avaliação, monitorização e gestão eficaz do risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, proporcionais à natureza, dimensão e complexidade das operações do Grupo.
- Garantir que todos os funcionários e contratados estejam cientes da pessoa a quem foram atribuídas as funções de Diretor de Relato de Lavagens de Dinheiro (MLRO), a quem devem relatar qualquer informação relativa a transações e atividades das quais tenham conhecimento ou suspeitem que possam estar relacionadas às atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Assegurar que o MLRO dispõe de recursos suficientes, incluindo pessoal e sistemas competentes, para o cumprimento eficaz das suas funções.
- Estabelecer uma cadeia de relatórios clara pela qual as informações sobre transações suspeitas possam ser transmitidas sem demora aos Diretores de Conformidade Locais e, finalmente, ao MLRO (se aplicável).

### **3. Estrutura de Conformidade**

A dLocal aplica uma estrutura de abordagem baseada em risco para lidar com a ameaça de ML/TF enfrentada em suas operações diárias. Essa abordagem leva em consideração que essas ameaças variam entre os clientes (e o relacionamento comercial desenvolvido com eles), países, produtos e serviços, e permite que o Grupo se diferencie entre seus clientes de maneira proporcional aos riscos de seus negócios, resultando em um ambiente de controle direcionado, proporcional e eficaz.

A abordagem baseada em risco exige que a dLocal:

- Identifique os riscos de ML e TF que são relevantes para o Grupo e seus clientes, incluindo os riscos jurisdicionais, relacionados a serviços ou relacionados a clientes do Grupo
- Medie/Avalie o risco de forma objetiva
- Projete e implemente controles proporcionais ao risco
- Monitore a operação eficaz desses controles
- Melhore o projeto/operação de controle conforme necessário

A gestão de riscos geralmente deve ser considerada como um processo contínuo e dinâmico. O princípio geral da abordagem baseada em risco do Grupo é que, onde houver riscos mais altos, o Grupo deve tomar medidas aprimoradas para gerenciar e mitigar esses riscos. Por outro lado, quando os riscos forem menores, podem ser permitidas medidas simplificadas.

A abordagem baseada em risco da dLocal é apoiada, entre outras coisas, pelos seguintes componentes, descritos em mais detalhes abaixo:

- Conheça o seu cliente ("KYC")/ Diligência Prévia do Cliente ("CDD")
- Avaliação de Risco do Cliente ("CRA")
- Relatório de Atividade Suspeita ("SAR")
- Monitoramento de Transação ("TM")
- Treinamento
- Avaliações independentes AML

## **4. Processo de Aceitação do Cliente**

### **4.1 Escopo do Processo de Aceitação do Cliente**

A Política de Aceitação do Cliente (doravante "CAP") segue os princípios descritos nesta Política e engloba as diretrizes de fatores de risco descritas na seção 3. O CAP define os princípios básicos para a aceitação de novos clientes, a Avaliação de Risco do Cliente ("CRA"), o tipo de Diligência Prévia

do Cliente a ser realizada (ou seja, simplificada, padrão ou aprimorada), e a manutenção e monitoramento contínuo do Perfil de Negócios do Cliente (conforme estabelecido na seção 4.6).

A compreensão inadequada do histórico e do propósito de um cliente para se envolver com o Grupo pode expor a dLocal a riscos significativos, incluindo, entre outros, risco de reputação, censura regulatória e multas.

#### **4.2 Princípios Gerais do Processo de Aceitação do Cliente**

Os princípios gerais do CAP são os seguintes:

- A dLocal estabeleceu uma lista de atividades proibidas e, portanto, nenhuma relação comercial deve ser estabelecida com entidades enquadradas em atividades proibidas.
- A dLocal estabeleceu uma lista de atividades restritas e, portanto, nenhuma relação comercial deve ser estabelecida sem a aprovação prévia do Diretor Global de Conformidade ou do fórum de governança relevante.
- Todos os clientes em potencial estarão sujeitos a KYC/CDD seguindo uma abordagem baseada em risco. A função de Conformidade será responsável por avaliar o risco do cliente e facilitar a integração do cliente, de acordo com as aprovações necessárias.
- Nenhum relacionamento comercial será estabelecido com um cliente potencial até que as atividades KYC/CDD sejam concluídas.
- Os clientes estarão sujeitos a um acompanhamento permanente que será proporcional ao seu risco.
- A saída do cliente relacionada à ML/TF/Sanções será encaminhada ao Diretor de Conformidade em conjunto com o fórum de governança relevante para consideração.

#### **4.3 Clientes Restritos e Proibidos**

A dLocal proíbe certas categorias de clientes e restringe os tipos de interações permitidas com outros.

Sob nenhuma circunstância a dLocal pode entrar em um relacionamento com partes “proibidas”, incluindo, mas não se limitando a:

- Candidatos de Países Sancionados.
- Solicitantes que atuam nos segmentos considerados Proibidos.
- Organizações sem fins lucrativos cujas atividades podem ser abusadas para fins de TF.
- Corporações que não têm presença física em nenhuma jurisdição (shell)
- Candidatos que tenham sido condenados por atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e um período de pelo menos 5 anos não tenha decorrido no envolvimento de atividades comerciais legítimas documentadas.
- Candidatos diretamente ligados/associados a pessoas que foram condenadas ou acusadas ou são suspeitas de estarem envolvidas em atividades de lavagem de dinheiro de financiamento do terrorismo.
- Candidatos com alegações negativas (ou seja, de fontes confiáveis) relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou quaisquer outras atividades ilegais.
- Candidatos conhecidos por terem sido condenados ou incluídos em relatórios emitidos por autoridades reguladoras confirmando o envolvimento do referido candidato em atividades ilegais ou sua conexão com pessoas envolvidas em atividades ilegais.
- Candidatos cujos produtos são ilegais na jurisdição onde operam.

Para os candidatos que atuam nos segmentos considerados Restritos, a dLocal se reserva o direito de analisar o caso e decidir sobre a aceitação/rejeição do cliente potencial caso a caso.

#### 4.4 Diligência Prévia do Cliente (CDD)

O CDD é um componente chave do Programa AML/CFT baseado em risco da dLocal. O CDD engloba o conhecimento, a compreensão e as informações obtidas sobre um cliente ao longo do ciclo de vida do relacionamento, incluindo transações e uso de produtos. Os membros relevantes da equipe de negócios e conformidade devem concluir as verificações do CDD e obter informações para identificar e verificar a identidade dos clientes, confirmando que eles são quem dizem ser, estabelecendo se estão agindo em nome de outro e garantindo que não haja barreiras legais para prestar-lhes o serviço solicitado.

O nível de risco apresentado pelo Cliente potencial como parte do processo de Avaliação de Risco do Cliente ("CRA") determinará a extensão e a complexidade do CDD e das atividades de monitoramento contínuo. O nível de CDDs inclui:

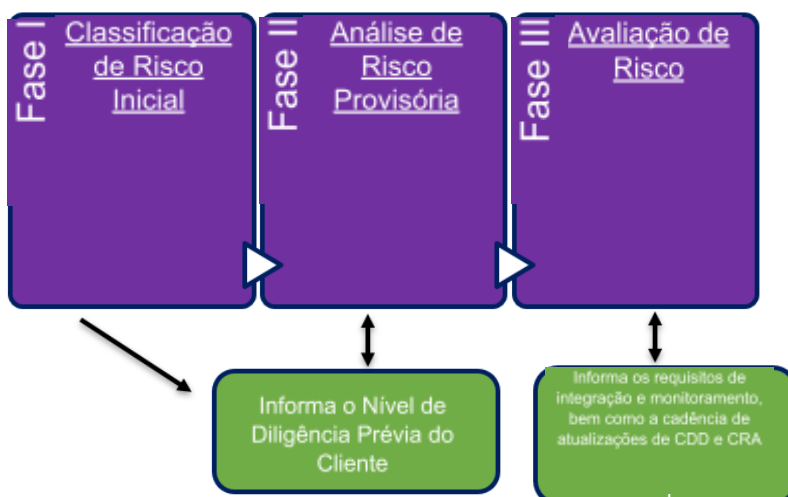
- Diligência Prévia Simplificada ("SDD"): aplicável a potenciais Clientes avaliados como de Baixo Risco.
- Diligência Prévia Normal ("NDD"): aplicável a Clientes potenciais avaliados como Padrão/Médio Risco.
- Diligência Prévia Aprimorada ("EDD"): aplicável a Clientes em potencial avaliados como de Alto Risco.

Clientes individuais, diretores de empresas e Proprietários Efetivos Finais (UBOs) que detenham 25% ou mais da empresa estarão sujeitos a Sanções, PEP e Triagem de Mídia Adversa.

Para obter detalhes adicionais sobre o processo de CDD, incluindo listas usadas para fins de triagem e requisitos de documentação, consulte o Procedimento de integração do cliente.

#### 4.5 Avaliação de Risco do Cliente (CRA)

O CRA é um processo dinâmico que conta com insumos objetivos, incluindo aqueles coletados por meio do processo de CDD e a análise da Equipe de Conformidade da dLocal para avaliar o risco do cliente potencial. O processo CRA consiste em três fases: (I) Classificação de Risco Inicial; (II) Análise de Risco Provisória; e (III) Avaliação de Risco.



- 1) **Classificação de Risco Inicial:** a dLocal contará com uma lista de indicadores-chave de risco inicial para determinar a classificação de risco inicial do cliente como baixo, médio ou alto. O resultado da Análise de Risco Inicial informará o nível de CDD realizado no cliente solicitante.

- II) **Análise de Risco Provisória:** a dLocal usará as informações coletadas durante o processo de CDD (incluindo quaisquer bandeiras vermelhas identificados), para avaliar se o nível de risco determinado durante a fase de Classificação de Risco Inicial é apropriado ou deve ser ajustado (para cima ou para baixo). Quaisquer determinações de ajuste de risco afetarão o nível de CDD realizado.
- III) **Avaliação de Risco:** Após a conclusão do CDD, a dLocal concluirá uma avaliação geral do risco do cliente. A avaliação de risco deve ser incorporada ao perfil do cliente e informar os requisitos de aprovação de integração do cliente, os requisitos de monitoramento contínuo e a cadência das atualizações de CRA e CDD.

#### 4.6 Construindo um Perfil de Cliente

Antes de estabelecer cada relacionamento comercial e antes da aprovação de um cliente, a Equipe de Conformidade deve receber as informações necessárias e construir o Perfil do Cliente. As transações executadas para o cliente serão posteriormente comparadas e avaliadas com os dados e informações mantidos para o Perfil do Cliente, a fim de detectar transações e atividades incomuns. No mínimo, um Perfil do Cliente deve incluir as seguintes informações:

- A finalidade e a razão do estabelecimento da relação comercial.
- O faturamento previsto da conta, a natureza das transações, a origem esperada dos fundos recebidos e o destino esperado das transferências/pagamentos de saída (por exemplo, nomes e países das principais contrapartes).
- Descrição dos principais negócios/atividades/operações.
- Além disso, para pessoas jurídicas:
  - Nome da empresa e país de constituição.
  - Endereço profissional.
  - Nomes e informações de identificação de beneficiários efetivos, administração e signatários autorizados
  - Estrutura societária e informações financeiras do grupo do qual a empresa pode fazer parte.

As informações e a documentação do cliente coletadas durante o processo de CDD serão registradas nos sistemas de integração da empresa e outras pastas restritas e seguras mantidas pela Equipe de Conformidade.

As informações do Perfil do Cliente serão atualizadas regularmente (revisão periódica) ou sempre que surgirem novas informações que informem uma alteração no Perfil do Cliente (revisão do evento desencadeador).

#### 4.7 Aprovação de Integração de Clientes

A aprovação de integração dos clientes é feita por meio de um portal online, por meio do qual os clientes preenchem todas as informações necessárias e fornecem a documentação relevante como parte da Diligência Prévia do Cliente/Conheça seu cliente, e são realizados os procedimentos de identificação. Este formulário pode ser atualizado de tempos em tempos para coletar todos os dados necessários nos termos desta Política AML/CFT.

Após o envio de tal formulário, o departamento de Conformidade realiza todas as verificações e solicita quaisquer outras informações relevantes de acordo com esta Política AML/CFT.

O nível de aprovações necessárias para integrar um cliente depende da Avaliação de Risco do Cliente da seguinte forma:

- **Cliente de Baixo Risco:** aprovado por pelo menos um membro da Equipe de Conformidade
- **Clientes Padrão/Médio Risco:** aprovado por 2 membros da Equipe de Conformidade
- **Clientes de Alto Risco:** aprovado por 2 membros da Equipe de Integração de Conformidade,

sendo um deles o Chefe de Integração ou o Diretor de Conformidade do Grupo.

#### **4.8 Revisão Periódica do Cliente e Revisão do Evento Acionador**

Os Clientes estarão sujeitos à revisão contínua e periódica do CDD com a seguinte frequência:

- Clientes de baixo risco: a cada 24 meses
- Clientes Padrão/Médio Risco: a cada 18 meses
- Clientes de alto risco: a cada 12 meses

A revisão do cliente deve procurar confirmar se o perfil de risco do cliente permanece dentro do apetite de risco da dLocal, a documentação está atualizada e a atividade transacional está dentro da atividade esperada.

Os clientes também serão revisados em circunstâncias excepcionais (eventos de gatilho), como solicitação para operar em novas jurisdições, mudança na estrutura de propriedade, atividade incomum identificada etc.

### **5. Seleção e Monitoramento de Transações**

O Grupo deve ter controles de seleção de transações com base em risco para identificar sua exposição a Sanções, atividade suspeita em potencial, relacionamentos PEP e mídia adversa em potencial.

Os cenários e limites utilizados para monitorar as transações dos clientes estarão diretamente relacionados ao risco do cliente e aos requisitos regulatórios existentes em cada uma das jurisdições em que a dLocal opera.

As atividades de Monitoramento de Transações buscarão:

- Identificar transações incomuns ou suspeitas que sejam inconsistentes com o perfil de negócios do cliente ou atividade esperada
- Investigar essas transações para determinar se há motivos razoáveis para suspeitar que atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo estejam ocorrendo
- Documentar a análise realizada e a justificativa para fundamentar a decisão de arquivar (ou não) um Relatório de Atividade Suspeita (SAR)
- Encaminhar os resultados para o Diretor de Conformidade Local ou MLRO, conforme aplicável
- Preencher o arquivamento do SAR na jurisdição relevante dentro do prazo exigido (consulte a Seção 6 para obter mais detalhes)

A este respeito, o Diretor de Conformidade do Grupo, o Diretor de Conformidade Local e o MLRO (quando aplicável) serão responsáveis por desenvolver e manter o processo de monitoramento contínuo do Grupo, incluindo requisitos específicos para as diferentes jurisdições onde a dLocal opera.

Ao conduzir a investigação de atividades incomuns, a equipe precisa estar atenta para não avisar (ou seja, dar indicação ao cliente) de que uma investigação está sendo conduzida/SAR sendo arquivado.

### **6. Reconhecimento e Relato de Transações e Atividades Suspeitas**

#### **6.1 Transações Suspeitas**

Embora seja difícil determinar uma transação suspeita devido à grande variedade de tipos de transação que podem ser usados por lavadores de dinheiro ou pessoas envolvidas em atividades de financiamento do terrorismo, uma transação suspeita geralmente é aquela que é inconsistente com os negócios legítimos e conhecidos de um cliente ou com o negócio normal para esse tipo de conta.

A identificação de transações incomuns deve ser feita por referência às transações reais do cliente com base no Perfil do Cliente. Para este efeito, é da maior importância para o Grupo que os Perfis de Clientes reflitam razoavelmente a atividade empresarial do cliente e o nível esperado de transações, permitindo assim o reconhecimento de transações não usuais ou suspeitas.

## **6.2 Relatórios Internos**

De acordo com as leis aplicáveis, qualquer pessoa que, durante seu negócio, profissão ou emprego, adquira conhecimento ou suspeita razoável de que outra pessoa esteja envolvida em lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, deve relatar essas informações a um policial ou a uma autoridade reguladora relevante assim que razoavelmente praticável depois de chegar ao seu conhecimento.

Com base no exposto, a dLocal espera que qualquer funcionário ou contratado que tome conhecimento ou suspeite de atividades de ML/TF dentro da dLocal (seja por colegas, clientes, associados, etc.) levante essa preocupação por meio do Canal de Denúncias – dLocal (disponível online em: <https://channel.globalsuitesolutions.com/dlocal>) ou por e-mail para o Diretor de Conformidade do Grupo/Diretor de Conformidade Local, conforme aplicável. Esses relatórios serão investigados pela Equipe de Conformidade conforme aplicável e relatados às autoridades relevantes conforme apropriado. A não comunicação de conhecimento ou suspeita de ML/TF é crime punível com multa e/ou prisão.

## **6.3 Reportando-se à autoridade reguladora relevante**

Relatórios Internos Suspeitos sobre ML/TF conforme descrito na Seção 6.2. acima, bem como identificados pela Equipe de Conformidade de Monitoramento de Transações, serão investigados pelo Diretor de Conformidade Local, MLRO ou Chefe Global de Monitoramento de Transações, conforme aplicável, e será tomada uma decisão sobre se um SAR externo deve ser arquivado às autoridades relevantes, o mais rapidamente possível.

Após a apresentação de um SAR, o Grupo deve considerar se o relacionamento com o cliente deve continuar ou ser encerrado. Se for tomada a decisão de sair de um cliente, deve-se ter cuidado especial para não alertar o cliente de que um SAR foi registrado. Caso o relacionamento com o cliente deva ser continuado, um monitoramento especial deve ser implementado no cliente (ou seja, monitoramento aprimorado de transações, revisão do Perfil do Cliente devido ao evento desencadeador, solicitação de documentação de suporte para transações específicas, etc.).

A obrigação de reportar à autoridade reguladora relevante também inclui a “tentativa” do cliente de realizar transações suspeitas. Quando a abstenção de realizar uma transação suspeita for impossível ou suscetível de frustrar os esforços para perseguir os beneficiários de uma suspeita de lavagem de dinheiro ou operação de financiamento do terrorismo (por exemplo, casos em que a não realização da transação “dirá” ou “alertará” o cliente do fato de que o Grupo encontrou uma transação suspeita), o Grupo garante que informa a autoridade reguladora relevante imediatamente.

A dLocal está comprometida em cooperar com as autoridades relevantes e, portanto, deve seguir todas as instruções fornecidas em relação ao cliente relatadas em um SAR (ou seja, fechar/manter conta aberta, processar/não processar transações etc.).

## **7. Treinamento**

O Grupo fornecerá aos funcionários e contratados, incluindo a Alta Administração, treinamento contínuo sobre risco de ML, TF e Sanções. Isso inclui treinamento específico e personalizado para funcionários e contratados que desempenham funções com maior exposição a riscos de ML, TF e Sanções ou que são guardiões dos processos relevantes. O treinamento é parte integrante da gestão de risco de ML, TF e Sanções do Grupo. A conclusão do treinamento deve ser monitorada por meio de métricas de MI apropriadas, e a não conclusão do treinamento deve ser levada a sério por meio do gerenciamento de consequências apropriado.

Todos os funcionários e contratados são obrigados a:

- realizar atividades de treinamento atribuídas sobre políticas, procedimentos e sistemas relevantes de AML/CTF em tempo hábil,
- monitorar as atividades do cliente para garantir que estejam dentro das expectativas e do apetite de risco da dLocal; e
- escalar oportunamente e relatar qualquer atividade suspeita de acordo com as disposições do item 6.2.

O treinamento deve ser proporcional ao papel dos funcionários e contratados e fornecido de forma contínua, pelo menos anualmente, para todos os funcionários.

## **8. Revisões Independentes**

A função de Conformidade estará sujeita a revisões independentes periódicas/baseadas em risco. O objetivo dessas revisões será avaliar de forma independente o projeto e a eficácia de seu Programa AML/CTF, incluindo políticas, procedimentos, controles internos, funções de manutenção de registros e relatórios e treinamento.

As revisões independentes podem ser conduzidas por recursos internos ou externos (desde que o revisor não seja o responsável designado pela conformidade e não se reporte diretamente ao responsável pela conformidade) e podem resultar em ações corretivas recomendadas ou outras atualizações do Programa AML/CTF. A pessoa ou pessoas responsáveis por conduzir as revisões independentes devem documentar a abordagem, escopo da revisão, processo/etapas de auditoria, constatações e recomendações para ações corretivas, se houver. Após a revisão, quaisquer ações corretivas devem ser rastreadas até serem concluídas.

## **9. Procedimentos de Manutenção de Registros**

O período de retenção de registro da dLocal é de cinco anos para os seguintes documentos:

- Cópias da evidência de identificação do cliente
- As provas e detalhes relevantes de todas as relações e transações comerciais, incluindo documentos para o registro das transações nos livros contábeis.
- Os documentos relevantes e a correspondência com clientes e outras pessoas com quem uma relação comercial é mantida.

O período de cinco anos começa na data em que as transações foram concluídas ou o relacionamento comercial foi encerrado.

Quando jurisdições específicas exigem períodos de retenção de registros mais longos, o Diretor de Conformidade Local relevante ou MLRO, quando aplicável, deve garantir que esses registros sejam mantidos pelo tempo exigido pela lei local.

A manutenção de registros pode ser mantida em formato físico (ou seja, documentos em papel) ou em formato digital (ou seja, eletrônico ou digital). Os registros relacionados às investigações em andamento devem ser mantidos até que seja confirmado pela autoridade reguladora relevante que o caso foi encerrado.

## **10. Planos de Continuidade de Negócios**

O Grupo deve garantir que todos os controles e processos críticos relacionados a AML, CTF e Sanções tenham planos e protocolos de continuidade de negócios apropriados implementados para garantir a conformidade e evitar interrupções nos negócios. Os controles e processos de AML, CTF e Sanções estão interligados com a capacidade de processar transações, entregar produtos e serviços e integrar e manter clientes e outros relacionamentos. Qualquer interrupção nos controles e processos pode ter um impacto significativo na conformidade do Grupo com suas obrigações AML, CTF e Sanções, mas também pode resultar em interrupções significativas nos negócios e no mercado.

## 11. Envolvimento Regulatório Externo

Os funcionários do Grupo devem informar imediatamente o Diretor de Conformidade do Grupo sobre qualquer solicitação relacionada à ML, TF e Sanções recebidas de um órgão supervisor, autoridade reguladora ou agência de aplicação da lei. Todas as solicitações de informações devem ser prontamente respondidas e gerenciadas de acordo com os requisitos relevantes de proteção de dados e sigilo profissional, conforme necessário.

## 12. Gerenciamento de Saída do Cliente

A dLocal deve avaliar todos os Clientes existentes e potenciais de forma proporcional, objetiva e não discriminatória. Quando a dLocal conclui que não pode oferecer ou não pode continuar com a prestação de um serviço a um Cliente, as comunicações com o Cliente devem ser sensíveis e deve seguir-se o seguinte processo:

- Discutir os possíveis problemas de crimes financeiros associados a clientes específicos
- Tomar uma decisão formal de “manter/colocar sob revisão” ou “sair” do relacionamento.
- Quando a decisão for “manter/colocar sob revisão”, decidir o nível de monitoramento da conta, frequência ou revisão necessária e quaisquer outras ações. O cliente deve ser avaliado em um período não superior a 6 meses após a decisão de “reter/colocar em revisão”.
- Quando a decisão for de “sair” do cliente, o Departamento Jurídico será envolvido para notificar o cliente sobre a rescisão do contrato.

Para garantir que os relacionamentos sejam encerrados por razões sólidas e de maneira legal, enquanto o risco comercial e as possíveis consequências legais são gerenciados, as decisões de saída devem ser gerenciadas caso a caso com o envolvimento de representantes comerciais apropriados e representantes de conformidade com crimes financeiros. Todas as decisões relacionadas à revisão de saída do cliente devem ser devidamente documentadas.

A Equipe de Conformidade é responsável por manter um registro central de clientes desligados por motivos relacionados a crimes financeiros (ou seja, AML, TF, Sanções, etc.). O cadastro deve registrar, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do cliente
- Número do cliente
- Função que iniciou o processo de encerramento da conta
- Decisão e data da CEF
- O motivo do encerramento da conta, incluindo datas de quaisquer SARs
- A data em que a decisão foi comunicada ao Cliente
- A data do término do relacionamento

## 13. Denunciando Potenciais Violações e Não Retaliação

Os funcionários do Grupo são obrigados a relatar qualquer conhecimento, conscientização ou suspeita de uma possível violação desta Política por meio do Canal de Denúncias – dLocal (disponível online em: <https://channel.globalsuitesolutions.com/dlocal>) ou por e-mail ao Grupo Diretor de Conformidade/Diretor de Conformidade Local, conforme aplicável. A dLocal proíbe a vitimização, discriminação ou retaliação contra, desvantagem ou outro tratamento injusto de funcionários, conselheiros ou diretores que, de boa fé, denunciem violações potenciais ou reais de políticas ou leis. Além disso, as informações nesta Política não são exaustivas e não se pode esperar que cubram todas as questões concebíveis relacionadas à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Em caso de dúvida, entre em contato com um membro da Equipe de Conformidade da dLocal.